

**Ministério de Minas e Energia**

# Marco da Mineração

## Perguntas e Respostas

Perguntas mais frequentes sobre o marco regulatório da mineração

# Apresentação

Com o objetivo de promover o fortalecimento da economia e o desenvolvimento nacional por meio de políticas diferenciadas, inclusivas e capazes de compartilhar os benefícios dos bens da união com toda a sociedade brasileira, o Governo Federal vem adotando, nos últimos anos, uma série de medidas de natureza econômica e de forte impacto social.

Nesse sentido, foram reformulados os marcos regulatórios de segmentos de grande importância estratégica para o país, além de fortes indutores de desenvolvimento, como os setores elétrico e de petróleo e gás. Com a participação da sociedade, diretamente ou por intermédio do Congresso Nacional, foram construídos arcabouços regulatórios com características únicas, orientadas pela defesa do interesse nacional e aderentes à realidade brasileira.

A exemplo dos setores mencionados, o mineral ocupa posição estratégica para a economia nacional, em especial para a balança comercial brasileira, além de ser fundamental no processo de desenvolvimento regional e na interiorização da industrialização.

Embora apresente ambientes geológicos similares ao de outras regiões do planeta, o Brasil tem realidade e histórico únicos no que diz respeito a distribuição, acesso e gestão de bens minerais. Ao longo das últimas décadas, a legislação do setor manteve-se quase inalterada, ainda que grandes transformações tenham ocorrido na atividade mineral e na conjuntura internacional. Dentre essas mudanças, destacam-se a desestatização de importantes segmentos da mineração brasileira, o aumento da dependência de insumos agrominerais, a valorização internacional das *commodities* e o desenvolvimento de minerais usados em indústrias de ponta.

Nesse contexto, surge a necessidade de um modelo capaz de adequar a realidade da indústria nacional ao novo contexto mundial, caracterizado pela crescente dependência por insumos minerais. O modelo proposto busca, ainda, atualizar-se em face da Constituição Federal de 1988 e tem como objetivo principal estimular a competitividade do setor e o compartilhamento dos resultados da mineração com a sociedade brasileira.

# Sumário

<b>I.</b>	<b>Contexto</b> .....	<b>5</b>
1.	Por que o Governo está propondo mudanças no modelo atual da mineração? .....	5
2.	O modelo atual tornou-se inadequado?.....	5
3.	Quais as principais mudanças? .....	5
4.	O novo modelo trará benefícios ao mercado? .....	6
5.	O modelo proposto atrairá mais investimentos para o setor mineral? .....	6
6.	O marco da mineração proposto é adequado à realidade brasileira? .....	6
7.	O marco proposto estabelece tratamento diferenciado para algum tipo de minério?.....	7
8.	Como a proposta afetará o segmento de pesquisa mineral? .....	7
9.	O governo dialogou com a sociedade sobre a proposta de marco da mineração? .....	8
10.	O marco proposto coibirá a manutenção de direitos minerários sem atividade produtiva?.....	8
11.	Qual será o tratamento dado às informações resultantes das pesquisas das empresas?.....	8
<b>II.</b>	<b>Novo Modelo</b> .....	<b>9</b>
12.	Quais serão os novos regimes de aproveitamento Mineral? .....	9
13.	O que acontecerá com as concessões vigentes?.....	9
14.	O que acontecerá com os requerimentos de pesquisa pendentes de análise pelo DNPM?.....	9
15.	O que acontecerá com as autorizações de Pesquisa? .....	9
16.	O que acontecerá com as guias de utilização? .....	10
<b>III.</b>	<b>O Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM e o Ministério de Minas e Energia no contexto do novo modelo</b> .....	<b>11</b>
17.	O que é o CNPM? .....	11
18.	Qual o papel do poder concedente na nova estruturação da gestão dos bens minerais? .....	11
<b>IV.</b>	<b>A Agência Nacional de Mineração</b> .....	<b>12</b>

19.	Por que criar uma agência reguladora específica para a mineração? ....	12
20.	O DNPM Poderia desempenhar essa função? O Que acontece com o DNPM após a criação da agência? .....	12
21.	Qual será o papel da ANM no novo modelo? .....	13
<b>V.</b>	<b>A CPRM no novo regime.....</b>	<b>14</b>
22.	Qual o papel da CPRM no Novo Modelo? .....	14
23.	A CPRM concorrerá com empresas privadas de pesquisa mineral?.....	14
<b>VI.</b>	<b>Contratos de Concessão .....</b>	<b>15</b>
24.	Como será o novo regime de contrato de concessão? .....	15
25.	Com a nova lei, haverá prazo para as concessões? .....	15
26.	Quais são as principais diferenças entre a concessão de lavra atual e a concessão no modelo proposto? .....	15
27.	Em quais casos haverá licitação? .....	16
28.	Em quais casos haverá chamada pública?.....	16
29.	Como será feita a chamada pública?.....	16
<b>VII.</b>	<b>Licitação.....</b>	<b>17</b>
30.	O que será licitado?.....	17
31.	Quem poderá participar do processo licitatório?.....	17
32.	Quais critérios de seleção poderão ser adotados no processo de licitação? .....	17
33.	Qual instituição será responsável por promover o processo licitatório? 18	
34.	Como serão usados os critérios de julgamento da licitação?.....	18
<b>VIII.</b>	<b>Autorização de Exploração de Recursos Minerais.....</b>	<b>19</b>
35.	Quais minérios poderão ser aproveitados por meio de autorização?.....	19
36.	Haverá prazo para as autorizações?.....	19
<b>IX.</b>	<b>Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).....</b>	<b>20</b>
37.	Por que alterar as regras de recolhimento da CFEM? .....	20
38.	Haverá mudanças na base de cálculo?.....	20
39.	Como funcionarão as novas alíquotas da CFEM? .....	20
40.	Qual será o critério de distribuição da CFEM? .....	21
41.	Como serão aplicados os recursos da parcela da União? .....	21

# **I. Contexto**

## **1. Por que o Governo está propondo mudanças no modelo atual da mineração?**

R.O setor mineral ocupa posição estratégica para a economia nacional, em especial para a balança comercial brasileira, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento regional e a inclusão social nas várias regiões do país.

O atual Código de Mineração retrata a conjuntura política e econômica da época em que foi promulgado, em 1967. Entretanto, a nova realidade do país, da indústria e dos mercados mundiais exige a modernização dos instrumentos regulatórios, de modo que permitam incentivar a pesquisa e a lavra de recursos minerais no território brasileiro, além de proporcionar um retorno mais justo dos resultados da mineração para toda a sociedade.

O novo marco da mineração proposto tem como objetivo sua atualização em face da Constituição Federal de 1988. Esse novo regramento representa a retomada do planejamento setorial, na medida em que preserva o interesse nacional ao mesmo tempo em que torna mais atrativos os investimentos no setor, incentiva a concorrência entre os agentes, promove o desenvolvimento sustentável e combate as práticas especulativas.

## **2. O modelo atual tornou-se inadequado?**

R. Entende-se que não basta apenas reformar ou modificar o código vigente uma vez que os fundamentos da legislação serão alterados. Assim, a proposta do novo marco da mineração vem substituir a legislação atual, baseada no controle burocrático e centralizado das concessões, por um arcabouço legal e institucional constituído de instrumentos de gestão mais eficazes.

## **3. Quais as principais mudanças?**

R. As alterações do marco legal visam garantir maior segurança jurídica e regulatória nas relações entre Poder Concedente e Concessionários. Assim, o novo arcabouço regulatório vem modificar os procedimentos de acesso aos títulos minerários, tornando-os mais transparentes, a partir de requisitos técnicos mais adequados do que

os exigidos atualmente, de forma a atrair mais investimentos para a mineração brasileira.

A regulação proposta para o setor mineral estabelece a criação de novas instituições para a discussão e formulação de Política Mineral, bem como para a gestão e a regulação setorial. Será Criado o Conselho Nacional de Política Mineral, órgão de assessoramento da Presidência da República, e a Agência Nacional de Mineração, órgão regulador e fiscalizador do setor. Tais instituições desempenharão atribuições novas e modernas nas relações entre o poder público e o setor produtivo.

Outro ponto de destaque são as novas regras de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). As melhorias nos regramentos da CFEM visam simplificar os critérios de arrecadação e fiscalização.

#### **4. O novo modelo trará benefícios ao mercado?**

R. O modelo proposto tem como pilar o aumento da efetiva participação dos agentes privados nas atividades de pesquisa e lavra. A lógica do modelo é garantir que somente agentes privados com comprovada capacidade técnica e econômica possam ter acesso a áreas. Assim, o privado terá acesso a um amplo número de áreas que venham a ser disponibilizadas pelo Poder Concedente, dentre as quais, diversas localizadas em províncias com grande potencial para a atividade mineral.

#### **5. O modelo proposto atrairá mais investimentos para o setor mineral?**

R. Sim, o novo modelo atrairá investimentos na descoberta de novas jazidas e, conseqüentemente, no aumento da produção mineral brasileira. A descoberta de um número maior de depósitos contribuirá para o incremento da oferta de minerais, e, dessa forma, para a maior competitividade do Brasil nos mercados internacionais. Nesse sentido, a proposta do marco da mineração traz os incentivos, necessários, para elevar o aumento da competitividade nacional.

#### **6. O marco da mineração proposto é adequado à realidade brasileira?**

R. Embora o Brasil apresente ambientes geológicos que possam ser encontrados em outras regiões do planeta, apresenta história e

realidade única no que diz respeito à distribuição, acesso e gestão de bens minerais. Nas últimas décadas o setor mineral manteve as suas práticas regulatórias praticamente inalteradas, embora a indústria e a conjuntura econômica tenham sido bastante modificadas. Houve, dentre essas mudanças, o aumento da dependência de insumos agrominerais, a valorização internacional das *commodities* e o desenvolvimento de minerais usados em indústrias de alta tecnologia. Neste contexto, tornou-se imperiosa a necessidade de um novo modelo, capaz de adequar a realidade da indústria nacional à perspectiva futura de um mundo cada vez mais minero-dependente.

## **7. O marco proposto estabelece tratamento diferenciado para algum tipo de minério?**

R. O marco da mineração proposto dá tratamento distinto para alguns minérios: para aqueles passíveis do regime de Autorização de Exploração de Recursos Minerais e para materiais destinados a obras públicas, sendo nesses casos dispensada a licitação.

É importante ressaltar que as normas legais vigentes que disciplinam os casos de Permissão de Lavra Garimpeira (Lei nº 7.805/89), aproveitamento dos minerais nucleares e o aproveitamento em áreas da faixa de fronteira (Lei nº 6.634/79) continuam em vigor em consonância com o marco proposto.

## **8. Como a proposta afetará o segmento de pesquisa mineral?**

R. O marco proposto promove uma mudança no setor mineral, em especial no que diz respeito à forma de acesso a áreas para atividades de pesquisa mineral. Alguns dispositivos do novo marco, a exemplo da licitação e da chamada pública, criam efetivamente um ambiente novo para investidores e empresas voltados à pesquisa mineral. Em seu conjunto, as medidas visam estimular os investimentos, em face da maior transparência dos procedimentos e, principalmente, pela maior oportunidade de acesso a áreas que apresentam grande potencial para a mineração. Por todos os aspectos, o marco da mineração proposto será, portanto, um instrumento de indução da pesquisa e exploração mineral.

**9. O governo dialogou com a sociedade sobre a proposta de marco da mineração?**

R. Sim. Ao longo do processo de elaboração do novo modelo, o grupo de trabalho dialogou com representantes de entidades representativas do setor mineral brasileiro, as quais enviaram contribuições. Vale ressaltar que o modelo proposto, encaminhado por meio de projeto de lei, será submetido ao Congresso Nacional, oportunidade em que toda a sociedade poderá se manifestar.

**10. O marco proposto coibirá a manutenção de direitos minerários sem atividade produtiva?**

R. Um dos maiores problemas enfrentados pelos empreendedores é a limitada quantidade de áreas disponíveis nas províncias minerais conhecidas, em função do número expressivo de áreas oneradas por direitos minerários, muitas vezes, sem efetiva atividade de pesquisa ou de lavra.

O marco proposto traz diversos instrumentos capazes de mitigar essa especulação, como: exigência de capacidade técnica e financeira, execução de programa exploratório mínimo, dentre outras condicionantes. A expectativa é de que, ao optar pela atividade mineral, os agentes estejam efetivamente comprometidos com a execução de trabalhos e com a valoração do patrimônio mineral dos brasileiros.

**11. Qual será o tratamento dado às informações resultantes das pesquisas das empresas?**

R. Será constituída uma base de dados do setor mineral, gerida pelo órgão regulador. A disponibilidade e confidencialidade dos dados serão matéria de regulamentação, garantindo a propriedade dos dados geológicos à União sem, no entanto, expor informações estratégicas das empresas.

## **II. Novo Modelo**

### **12. Quais serão os novos regimes de aproveitamento Mineral?**

R. A regra geral será o aproveitamento mineral por meio de concessão, precedida de licitação ou de chamada pública.

A exceção será o Regime de Autorização de Exploração de Recursos Minerais, dispensada a licitação, para lavra de: i) minérios para emprego imediato na construção civil; ii) argilas destinadas à fabricação de tijolos, telhas e afins; iii) rochas ornamentais; iv) água mineral; e v) minérios empregados como corretivo de solo na agricultura; bem como outros minérios que poderão ser definidos em regulamento.

### **13. O que acontecerá com as concessões vigentes?**

R. As concessões de lavra outorgadas nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, terão as condições vigentes preservadas, ou seja, não haverá alteração das regras aplicáveis a essas concessões.

### **14. O que acontecerá com os requerimentos de pesquisa pendentes de análise pelo DNPM?**

R. Os titulares dos requerimentos de pesquisa terão prazo de 90 dias para manifestar interesse no prosseguimento do requerimento. Pessoas físicas deverão adotar forma de organização empresarial conforme previsto na legislação proposta. Decorrido o prazo estabelecido, os requerimentos de pesquisa que não se adequarem às novas regras serão indeferidos. Caso haja manifestação de interesse no prosseguimento do requerimento será aberta chamada pública.

### **15. O que acontecerá com as autorizações de Pesquisa?**

R. No marco proposto, três situações podem ocorrer com as autorizações de pesquisa:

- Trabalhos de pesquisa não iniciados no prazo legal – será concedido prazo adicional de 60 dias para o início das atividades.
- Trabalhos de pesquisa em andamento - o titular poderá optar por concluir a pesquisa, com apresentação de relatório final e celebração de contrato de concessão de lavra nos termos da lei proposta.
- Relatório final aprovado, mas sem deferimento da concessão de lavra – o titular poderá assinar contrato de concessão nos termos da nova lei.

Adicionalmente, as autorizações de pesquisa expedidas anteriormente à entrada em vigor do marco da mineração proposto poderão ser prorrogadas por, no máximo, um ano, uma vez comprovada a execução dos trabalhos de pesquisa previstos.

Caso a autorização de pesquisa seja de um dos minérios classificados como do regime de Autorização de Exploração de Recursos Minerais, o titular poderá solicitar a migração para esse regime.

## **16. O que acontecerá com as guias de utilização?**

**R.** O marco da mineração proposto estabelece que o aproveitamento de minérios somente se dará nas formas de Concessão ou de Autorização de Exploração de Recursos Minerais. Dessa forma, as Guias de Utilização serão revogadas no prazo máximo de 180 dias da entrada em vigor da nova lei. As Autorizações de Pesquisa com Guias de Utilização que atenderem aos requisitos da legislação proposta poderão migrar, a critério do Poder Concedente, para o regime de autorização de Exploração de Recursos Minerais, nas condições estabelecidas em regulamento.

### **III. O Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM e o Ministério de Minas e Energia no contexto do novo modelo**

#### **17. O que é o CNPM?**

R. O CNPM é um órgão de assessoramento do Presidente da República na formulação e avaliação de políticas voltadas ao setor mineral, sempre com o intuito de preservar o interesse nacional e em benefício da população brasileira.

As competências do CNPM permitirão ao órgão, presidido pelo Ministro de Minas e Energia na sua função de assessoramento do Presidente da República, recomendar a expedição de diretrizes gerais da política nacional para o setor mineral.

#### **18. Qual o papel do poder concedente na nova estruturação da gestão dos bens minerais?**

R. O Poder Concedente, representado pelo MME, será o instrumento do governo na definição e acompanhamento da política mineral, e presidirá o CNPM. O MME terá como atribuições legais definir as diretrizes para a outorga das autorizações e concessões de lavra; celebrar os contratos de concessão de direitos minerários; autorizar previamente a cessão dos direitos minerários; entre outros.

## **IV. A Agência Nacional de Mineração**

### **19. Por que criar uma agência reguladora específica para a mineração?**

R. As mudanças regulatórias do novo modelo da mineração são necessárias para criar um ambiente mais propício para os investimentos no setor mineral, estimulando a concorrência entre os agentes e induzindo a melhoria da eficiência em todas as etapas da indústria da mineração. Nesse sentido, é fundamental a atuação de um órgão regulador capaz de implementar de forma efetiva o novo modelo de gestão proposto, editando normas e regulamentações voltadas ao desenvolvimento da atividade, mitigando as imperfeições do mercado e aprimorando os mecanismos de fiscalização das atividades, de forma transparente e com maior participação da sociedade.

Será criado, portanto, um novo órgão regulador, na forma de uma autarquia especial, para a mineração – a Agência Nacional de Mineração (ANM). Como as demais agências reguladoras na área de infraestrutura, a ANM terá autonomia administrativa e financeira e suas decisões regulatórias serão emanadas pela diretoria colegiada, de maneira a atuar com independência na busca de um ambiente regulatório seguro e estável para os investimentos privados na mineração.

### **20. O DNPM Poderia desempenhar essa função? O Que acontece com o DNPM após a criação da agência?**

R. O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) completou quase 80 anos de existência, e nesse período desempenhou atribuições importantes no âmbito do Código de Mineração promulgado em 1967. No entanto, a estrutura institucional da autarquia e os atuais instrumentos de governança se mostram insuficientes para que a instituição desempenhe com eficácia o papel de órgão regulador da indústria mineral. Com a criação da ANM, parte das competências hoje desempenhadas pelo DNPM será totalmente integrada à estrutura da nova agência, e o órgão será extinto. Os servidores do DNPM serão aproveitados na nova Agência.

21. **Qual será o papel da ANM no novo modelo?**

**R.** A Agência Nacional de Mineração terá funções típicas de regulação como a mediação de conflitos, a regulação econômica, a fiscalização e a observância da concorrência no setor.

## **V. A CPRM no novo regime**

### **22. Qual o papel da CPRM no Novo Modelo?**

**R.** A CPRM continuará atuando em sua principal atividade, ou seja, sendo o órgão do governo federal com responsabilidade de executar ações de um serviço geológico, gerando e difundindo o conhecimento geológico do território nacional (incluindo a plataforma marítima) e do potencial de nossos recursos minerais. Com o novo marco regulatório terá, também, o papel de assessorar o CNPM e o Ministério de Minas e Energia na definição das áreas a serem licitadas, por meio da coleta e processamento das informações geológicas existentes sobre as áreas.

### **23. A CPRM concorrerá com empresas privadas de pesquisa mineral?**

**R.** Não. A CPRM não irá concorrer com empresas privadas, porém terá papel fundamental de apoio ao Poder Concedente na avaliação do potencial geológico e de atratividade dos recursos minerais do território brasileiro, fornecendo suporte técnico para a definição dos blocos a serem ofertados nas licitações para empreendimentos privados.

Sendo assim, a CPRM, quando solicitado pelo CNPM ou pelo Poder Concedente, coletará informações e processará os dados para auxiliar no planejamento setorial, e fornecendo informações subsidiárias para compor um banco de dados geológicos dos blocos objetos das rodadas de licitação. É importante ressaltar que a CPRM não atuará na lavra de minérios, assim como estabelecido na legislação atual.

## **VI. Contratos de Concessão**

### **24. Como será o novo regime de contrato de concessão?**

R. O novo regime de contrato de concessão deverá ser precedido de licitação ou de chamada pública. O contrato de concessão dar-se-á no regime de título único para pesquisa e lavra. Dessa forma, estará prevista uma fase de pesquisa e uma fase de lavra.

O contrato terá como cláusulas o prazo de vigência e as condições para sua prorrogação, as exigências de conteúdo local, as garantias a serem prestadas pelo concessionário, as participações governamentais de responsabilidade do concessionário, dentre outras.

### **25. Com a nova lei, haverá prazo para as concessões?**

R. Sim. O modelo proposto prevê contratos de concessão de pesquisa e lavra com prazo definido de até 40 anos, com possibilidade de prorrogação sucessiva por períodos de até 20 anos, considerando o adimplemento pelo concessionário das obrigações legais e contratuais ao longo do prazo de vigência da concessão.

### **26. Quais são as principais diferenças entre a concessão de lavra atual e a concessão no modelo proposto?**

R. Atualmente, a Concessão de Lavra constitui-se em ato vinculado em decorrência do cumprimento das obrigações requeridas no momento do requerimento do Alvará de Pesquisa. Ou seja, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos pelo atual Código de Mineração, o empreendedor tem a garantia de que receberá a concessão.

No modelo proposto, a principal diferença é a outorga de concessão, conforme determinado pela Constituição Federal de 1988, precedida de processo licitatório ou de chamada pública, em que o concessionário assinará um contrato de adesão para a realização das fases de pesquisa e lavra.

**27. Em quais casos haverá licitação?**

R. O CNPM definirá as áreas que, em razão de suas características, serão concedidas somente mediante licitação. Para essas áreas serão disponibilizadas informações relativas aos blocos ofertados, de forma que os agentes possam valorar e apresentar propostas para os mesmos.

**28. Em quais casos haverá chamada pública?**

R. Será realizada chamada pública em áreas não classificadas pelo CNPM como de licitação obrigatória, de modo a identificar eventuais interessados na obtenção de uma concessão.

**29. Como será feita a chamada pública?**

R. Agentes privados poderão solicitar ao Poder Concedente que inicie a chamada pública em áreas não delimitadas pelo CNPM. Uma vez provocado pelo agente privado, o Poder Concedente poderá, a seu critério, realizar chamada pública para verificar uma eventual concorrência pelo bloco.

Após a realização de chamada pública, duas situações podem ocorrer:

a) Em caso de dois ou mais pretendentes manifestarem interesse será realizado processo seletivo público, sendo assinado contrato de concessão de pesquisa e lavra com o vencedor do certame; ou

b) Caso haja apenas um interessado, será celebrado contrato de concessão com o mesmo, conforme minuta padrão, previamente divulgada.

Dessa forma, a chamada pública simplifica o acesso e dá mais segurança para os agentes que desejarem realizar pesquisa ou lavra em áreas com pouca informação geológica e maior risco exploratório. Além disso, somente agentes habilitados a operar no setor mineral poderão propor e participar de chamadas públicas. Elimina-se, assim, a possibilidade de que alguns agentes estranhos ao setor mineral venham a ter comportamento oportunista nas disputas com vistas a prejudicar os concorrentes.

## **VII. Licitação**

### **30. O que será licitado?**

R. Serão licitados blocos em áreas a ser definidas pelo CNPM sob regime de título único para pesquisa e lavra. O vencedor do certame assinará contrato de concessão que garantirá a lavra de todos os minérios que vierem a ser descobertos, observada a legislação no que se refere aos minérios passíveis de tratamento diferenciado.

### **31. Quem poderá participar do processo licitatório?**

R. Somente sociedades constituídas segundo as leis brasileiras, organizadas na forma empresarial ou em cooperativas desde que atendam os pré-requisitos técnico-econômicos para a sua habilitação, os quais serão estabelecidos nos editais.

### **32. Quais critérios de seleção poderão ser adotados no processo de licitação?**

R. De acordo com a proposta, poderão ser considerados os seguintes critérios, entre outros expressamente previstos no edital:

- a) Bônus de Assinatura: valor devido à União pelo concessionário, decorrente da outorga, a ser pago quando da assinatura do contrato de concessão.
- b) Bônus de Descoberta: Valor devido à União pelo concessionário ou autorizatário, a ser pago após a comprovação da descoberta comercial da jazida, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de concessão ou termo de adesão.
- c) Participação no Resultado da Lavra: Valor devido à União, que pode ser adotado como critério de julgamento na licitação para a concessão de direitos minerários.
- d) Programa Exploratório Mínimo: Conjunto de atividades que, obrigatoriamente, serão realizadas pelo concessionário na fase de pesquisa,

nos prazos e condições estabelecidos no edital ou definidos na proposta vencedora da licitação.

### **33. Qual instituição será responsável por promover o processo licitatório?**

R. Segundo o novo marco, a Agência Nacional de Mineração promoverá a licitação.

### **34. Como serão usados os critérios de julgamento da licitação?**

R. O Brasil apresenta variados ambientes geológicos com diferentes níveis de informação e atratividade econômica. O Novo Marco Regulatório da Mineração busca fornecer os instrumentos necessários para que os critérios de julgamento da licitação sejam adequados aos vários perfis de risco das áreas brasileiras.

Assim, a ponderação dos critérios de julgamento apresentados pela lei deverá ser calibrada de forma a viabilizar um ambiente concorrencial adequado aos diferentes perfis de agentes e áreas. Em áreas com menor conhecimento geológico, o Bônus de Descoberta e o Programa Exploratório Mínimo poderão ter maior peso em relação ao Bônus de Assinatura e a uma eventual Participação no Resultado da Lavra, pois é interesse da União dar incentivos para desenvolvê-las. Em áreas com maior conhecimento geológico, nas quais o nível de incerteza é menor, poderá ocorrer o inverso.

## **VIII. Autorização de Exploração de Recursos Minerais**

### **35. Quais minérios poderão ser aproveitados por meio de autorização?**

**R.** O Regime de Autorização de Exploração de Recursos Minerais: i) minérios para emprego imediato na construção civil; ii) argilas destinadas à fabricação de tijolos, telhas e afins; iii) rochas ornamentais; iv) água mineral; v) minérios empregados como corretivo de solo na agricultura; bem como outros minérios a serem definidos em Decreto. Nesses casos, o procedimento licitatório será dispensado.

### **36. Haverá prazo para as autorizações?**

**R.** A outorga de autorização terá prazo de até dez anos, admitida a prorrogação sucessiva, conforme será definido em regulamento.

## **IX. Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)**

### **37. Por que alterar as regras de recolhimento da CFEM?**

R. A atual legislação da CFEM completou 22 anos e suas fragilidades se expressam no elevado número de questionamentos judiciais e nas várias propostas de alteração da lei apresentadas no Congresso Nacional.

O regramento atual dificulta tanto o recolhimento, por parte das empresas, quanto à fiscalização pelo DNPM. Isso levou, muitas vezes, à adoção de critérios complexos de cobrança como nos casos em que o bem é consumido ou transformado pelo agente minerador. Há muitos casos, também, em que a forma atual de cobrança prejudica os produtores que buscam adicionar valor aos bens minerais.

### **38. Haverá mudanças na base de cálculo?**

R. Sim. A CFEM passará a incidir sobre a receita bruta de venda dos bens minerais, deduzidos os tributos efetivamente pagos incidentes sobre a comercialização desses bens, evitando, assim, discussões sobre o que pode ser admitido a título de dedução da base de cálculo. Essa medida simplifica e torna mais objetivo o processo arrecadatório da CFEM.

### **39. Como funcionarão as novas alíquotas da CFEM?**

R. O Novo Marco da Mineração definirá o limite máximo das alíquotas que devem ser aplicadas aos bens minerais. Dessa forma, fica estabelecido em lei que a alíquota da CFEM será de até 4%. As alíquotas específicas de cada bem mineral devem ser definidas por meio de regulamento.

Tal metodologia justifica-se pelo fato de que os mercados de bens minerais apresentam grande dinamismo e volatilidade. Assim, é prudente estabelecer um regime capaz de responder com maior

agilidade mudanças na conjuntura de mercado com potencial de afetar a competitividade nacional.

#### **40. Qual será o critério de distribuição da CFEM?**

**R.** A regra permanece a mesma. A distribuição da CFEM será feita da seguinte forma:

- 12% para a União
- 23% para os Estados
- 65% para os Municípios

#### **41. Como serão aplicados os recursos da parcela da União?**

**R.** A parcela da CFEM que couber à União será distribuída da seguinte forma:

- 60% para o Ministério de Minas e Energia, que deverá repassar à ANM, que por sua vez repassará 2% ao IBAMA.
- 40% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (CT-Mineral).